

LEI Nº 1055/2022 de 21 de março de 2022.

“Dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador do Posto de Identificação do Municipal e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de Coordenador do Posto de Posto de Identificação do Município de Monte Azul/MG de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, com natureza jurídica de função de confiança.

Art. 2º - A função gratificada de que trata esta Lei somente poderá ser exercida por servidor efetivo do Poder Executivo Municipal a ser nomeado pelo Prefeito, desde que preencha os requisitos mínimos exigidos no termo de Convênio de Cooperação Técnica celebrado pela Prefeitura de Monte Azul/MG e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil com a interveniência do Instituto de Identificação.

Art. 3º - O servidor efetivo, nomeado para a função de que trata esta Lei, fará jus à percepção da remuneração de cargo de chefia e coordenação previsto na legislação municipal vigente.

Parágrafo único - Fica estabelecido a remuneração do Coordenador do Posto de Identificação do Municipal o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O servidor nomeado para exercer a função de comissão de que trata esta Lei fica a inteira disposição do Posto de Identificação, independentemente da

jornada de seu cargo originário por tratar-se de função de confiança, com dedicação exclusiva.

Art. 5º - Sem prejuízo das atribuições consignadas para o cargo originário, são atribuições do servidor no exercício da mencionada função comissionada:

I - Direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) do "Posto de Identificação", no âmbito da Prefeitura de Monte Azul/MG;

II - Assegurar a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos;

III - Exercer as atribuições de digitação e de identificação/datiloscopia no Pasta de Identificação;

IV - Comunicar a Polícia Civil quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços executados;

V – Zelar pela confidencialidade e incolumidade das informações e documentos;

VI – Zelar para que os dados e materiais a que tiver acesso para execução da função não sejam transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados;

VII - Não utilizar consulta à base de dados da Polícia Civil para obter informações de pessoas naturais com finalidade diversa do convênio;

VIII - Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério do Prefeito Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG, 21 de março de 2022.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente LEI Nº 1055/2022
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 21/03/22 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 21/03/22



PREFEITO MUNICIPAL